

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2287/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre as condições de pagamento do IPTU e das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos no Município de Maringá.

- **Art. 1.º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos poderão ser pagos à vista, em quota única, ou a prazo, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, nas condições previstas nesta Lei.
- **Art. 2.º** Aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista do IPTU e das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos serão concedidos os seguintes descontos:
- I-10% (dez por cento), até a data de vencimento da primeira quota única, no mês de março do ano do lançamento;
- ${
 m II}-7\%$ (sete por cento), até a data de vencimento da segunda quota única, no mês de abril do ano do lançamento.
- **Parágrafo único.** Os descontos referidos no *caput* deste artigo não se aplicam à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CCSIP.
- **Art. 3.º** Aos contribuintes que optarem pelo pagamento a prazo, os valores do IPTU, das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP poderão ser pagos, sem a incidência de juros:
- $I-em\ 05$ (cinco) parcelas mensais alternadas, a partir do mês de março, quando a soma dos lançamentos dos tributos tenha valor entre R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- II em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de março, quando a soma dos lançamentos dos tributos ultrapassar R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- **Parágrafo único.** O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu respectivo vencimento implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.
- **Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de março de 2024.

MÁRIO HOSSOKAWA Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, **Vereador**, em 18/03/2024, às 17:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador 0333744 e o código CRC FE84D202.

24.0.000001916-6 0333744v3